



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 5.479, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea “k” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 38.
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder até trinta por cento do tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea d deste caput, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação;
.....
”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, o PL 5.479/2019 permitirá que as concessionárias e permissionárias de televisão comercializem a totalidade do tempo de sua programação para a veiculação de produção independente, o que implica na total desresponsabilização da emissora quanto ao conteúdo de sua programação.

Embora mantida a limitação de publicidade comercial, o que hoje permite, na prática, que apenas 25% do tempo sejam comercializados para esse fim, já que se aplica a todo o tempo comercializado, inclusive para veiculação de programas de terceiros, o que ocorrerá é que por essa via haverá a própria “terceirização” total da programação. E, assim, haverá a burla do próprio instituto da concessão.

Em 2015, o Ministério Públíco Federal apurou que várias emissoras já estavam dedicando cerca de 50% de sua programação diária à veiculação remunerada de conteúdos produzidos por terceiros. Apurou-se ainda que, à exceção dos domingos, em todos os demais dias a emissora demandada ultrapassa o limite legal de 25% do tempo destinado à publicidade. E que fatia significativa do tempo de programação estava sendo alugado para igrejas, as quais, mediante remuneração, passam a ser titulares do direito de ocupar a faixa de radiofrequência do serviço concedido, em detrimento de

SF/22529.45602-83



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

programações culturais e educativas. Em 2016, último ano em que foi publicado o [Informe de Mercado de TV Aberta](#), a ANCINE registrou que pelo menos 21% do tempo total da TV aberta foi dedicado a veiculação de conteúdo religioso, e 6% a canais de telecompras, enquanto apenas 15% foram dedicados a telejornais e 7% a “variedades”. Uma parte ínfima foi dedicada a conteúdos educativos ou instrutivos.

Não se nega que há grande ênfase da programação voltada ao “entretenimento” na TV aberta, correspondendo a quase 50% do total da programação em 2016, segundo a ANCINE.

Mas o que o PL em tela promoverá é a total subordinação do tempo de programação ao interesse de quem vende ou compra o espaço, diminuindo ainda mais o acesso do público, via TV aberta, a programas educativos, informativos ou mesmo de entretenimento.

A presente emenda não desconhece a realidade e a omissão do texto da regulamentação em vigor, quanto a tais fatos.

Assim, propomos que em lugar de permitir a venda total do espaço para “programação independente”, que esse limite seja fixado em 30% do tempo total e de forma separada do tempo destinado a publicidade comercial.

Seria solução mais razoável, menos agressiva ao direito do consumidor e telespectador, mas ampliaria, ainda assim, as possibilidades legais dessa cessão, mas sem descharacterizar a responsabilidade do concessionário pela programação veiculada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM
PT/RS**

SF/22529.45602-83